



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10735.001341/2001-51
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2101-002.301 – 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 18 de setembro de 2013
Matéria ITR
Recorrente PLÍNIO JOSÉ MARTINS FERREIRA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 1997

ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADA/RESERVA LEGAL. ADA TEMPESTIVO. DESNECESSIDADE ATÉ O EXERCÍCIO DE 2000.

A não apresentação do Ato Declaratório Ambiental (ADA) emitido pelo IBAMA, ou órgão conveniado, não pode motivar o lançamento de ofício relativo a fatos geradores ocorridos até o exercício de 2000 - Súmula CARF nº 41.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS - Presidente.

GILVANSI ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUSA - Relator.

EDITADO EM: 02/10/2013

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Luiz Eduardo de Oliveira Santos (Presidente), Eivanice Canario da Silva, Francisco Marconi de Oliveira, Célia Maria de Souza Murphy, Gilvanci Antônio de Oliveira Sousa (Relator), Alexandre Naoki Nishioka.

Relatório

Trata-se de recurso voluntário (fls.50) interposto em 16/03/2005 (fls.50), contra acórdão proferido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Recife (PE), (fls.44/49), do qual o Recorrente teve ciência em 16 de março de 2005 (fls.50), que, por unanimidade de votos, julgou procedente o lançamento de fls. 31/36, lavrado em 16 de abril de 2001, em decorrência da não comprovação da totalidade da área de preservação permanente e da área de utilização limitada, através de Ato Declaratório Ambiental do IBAMA, para redução da base de cálculo do Imposto Territorial Rural – ITR no exercício de 1997, sendo constituído um crédito tributário de R\$ 5.570,40, mais cominações legais.

Em sua defesa o recorrente, fazendo apensar, em 19/04/2005, os documentos de fls.53/75 (complemento de suas alegações formalizadas em 16/03/2005), alega a regularidade das áreas alusivas à exclusão da tributação e requer a improcedência do lançamento.

A defesa teve a apreciação da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes e, conforme Resolução nº 301-1.820 (fls. 78/81), o julgamento foi convertido em diligência à Repartição de Origem para formalização de ofício ao IBAMA, fins obtenção de determinados esclarecimentos oficiais sobre o imóvel.

Após a juntada dos documentos de fls. 88/91, os autos retornaram a este Conselho Administrativo de Recursos Fiscais para prosseguimento.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Gilvanci Antônio de Oliveira Sousa

Pelo que consta no processo, o recurso atende aos requisitos de admissibilidade e, portanto, dele conheço.

A discussão trata da necessidade de apresentação tempestiva de Ato Declaratório Ambiental – ADA para se permitir a dedução de área de preservação permanente e da área de utilização limitada, para fins de exclusão da tributação do ITR no exercício de 1997.

A questão é de fácil deslinde, pois a jurisprudência do CARF já se firmou em sentido contrário para fatos geradores ocorridos até o exercício de 2000, desde a publicação da Súmula CARF nº 41, que possui o seguinte enunciado:

Súmula CARF nº 41: A não apresentação do Ato Declaratório Ambiental (ADA) emitido pelo IBAMA, ou órgão conveniado, não pode motivar o lançamento de ofício relativo a fatos geradores ocorridos até o exercício de 2000.

Processo nº 10735.001341/2001-51
Acórdão n.º **2101-002.301**

S2-C1T1
Fl. 96

Nesse sentido, por se tratar de lançamento do fato gerador de 1997, a falta de apresentação de ADA (fls.33), há que se anular o lançamento.

Diante do exposto, voto no sentido de conhecer do recurso para, no mérito, DAR provimento ao recurso.

Gilvanci Antônio de Oliveira Sousa - Relator